



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

**ALIENAÇÃO, POR LOTES, DE MADEIRA DE PINHEIRO BRAVO
E EUCALIPTO LOCALIZADOS NAS FIC e FGC DO CONCELHO
DE MAÇÃO**

4 LOTES

2018

SECÇÃO A

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Hasta Pública rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao do DL n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, doravante designado por CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 2.ª

Objeto da Hasta Pública

1 – A Hasta Pública tem por objeto a alienação de quatro lotes de pinheiro bravo e eucalipto localizados na cartografia em anexo, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.

2 – O Município de Mação - Entidade Alienante aliena as árvores, não tendo o adquirente, a menos que o queira, de retirar os sobrantes provenientes do corte.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento do local dos lotes

1 – Entre a data do Convite e o Ato Público, poderão os interessados solicitar a visita ao local dos lotes.

Para o efeito, deverão solicitar a visita através do telefone **241 572 250** – Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Mação.

2 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote, após o Ato Público.

Cláusula 4.ª

Alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

Quadro 1

| Lote n.º | Freguesia | Área ha | Prazo de corte e extração (meses) | Número de prestações para pagamento | Preço base de licitação (euros) |
|----------|------------------------------|---------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Rede Viária Florestal | 67,93 | 2 | 2 | 5.000,00 |
| 2 | Cardigos | 45 | 2 | 2 | 8.750,00 |
| 3 | Amêndoa | 26,05 | 2 | 2 | 3.750,00 |
| 4 | União de Freguesias e Ortiga | 34,38 | 2 | 2 | 6.000,00 |

1 – A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, o valor de 500 €.

O corte e extração do lote só poderá ser iniciado após decorridos 10 dias, contados seguidos da data do Ato Público (Ato de adjudicação).

O adquirente obriga-se a terminar o corte e a extração da madeira no prazo indicado no Quadro 1.

2 - O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações constante no Quadro 1, do seguinte modo:

a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada no ato público, por meio de cheque emitido à ordem do Município de Mação;

b) A segunda prestação, no valor de 75% do lote, será paga no dia da assinatura do contrato por meio de cheque emitido à ordem do Município de Mação ou por transferência bancária feita previamente para o IBAN PT50 0035 0414 0000 0095 3309 0, devendo neste caso o adquirente apresentar o talão comprovativo da transferência.

3 – Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, emitido à ordem do Município de Mação, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4 – Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos Art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Penalidades por incumprimento

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, poder-lhe-á ser concedida prorrogação do prazo, ficando sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor da adjudicação.

2 – Podem ainda ser aplicadas outras penalidades:

a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que se encontrem marcadas para ficar, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o

mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do Município de Mação. Esta situação será avaliada por Técnico Florestal do Município de Mação.

Cláusula 7.ª

Extração do material lenhoso

1 – A madeira terá de ser retirada da mata no prazo de 15 (quinze) dias após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na Cláusula 4.ª.

2 - Prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso:

a) A prorrogação do prazo de corte e extração tem carácter excecional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Município de Mação;

b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado no Município de Mação até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na Cláusula 4.ª;

c) As prorrogações excecionalmente concedidas ficam sujeitas à aplicação do estipulado na alínea a), do n.º 1 da Cláusula 6.ª.

3 - Sempre que se verificarem condições excecionais reconhecidas pelo Município de Mação que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

Cláusula 8.ª

Acessos ao local de extração

1 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito ao Município de Mação autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.

2 - Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação do Técnico do Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Mação

3 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Primeiro Outorgante ou por decisão judicial, com base nos Art.º 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Incumprimentos

1 – No caso de incumprimento contratual o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Art.º 333 do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde as prestações pagas e o arvoredado não retirado do respetivo lote.

Cláusula 11.ª

Pagamentos por incumprimento de obrigações contratuais

Na falta de pagamento de qualquer obrigação contratual, a importância será cobrada através do Código do Processo Tributário.

Cláusula 12.ª

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Mação por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª;

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Apresentar no início dos trabalhos ao Técnico do Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Mação, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 - Após a assinatura do Auto de Venda Definitivo (Ato de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Mação, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5 - O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de 1 (um) mês, contado a partir do término do corte e extração.

Cláusula 13.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do Contrato, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e o Auto de Venda.

2 – Em caso de divergência, entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados nesse ponto.

Cláusula 14.ª

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 15.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada lote a lote por Técnicos do Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Mação, tendo a empresa que apresentar melhor proposta de cumprir os seguintes requisitos:

- 1) Cumprir todas as orientações técnicas indicadas pelos técnicos do GF;
- 2) Informar a GF, com pelo menos 5 dias de antecedência, do início dos trabalhos;
- 3) Informar a GF do início dos trabalhos de chegada e de todos os carregamentos de material lenhoso;
- 4) A marcação da respetiva faixa (FIC Largura de 26 metros de intervenção e em caso de estar associado a RVF 10 metros para cada lado desta), será da responsabilidade do adjudicatário, não podendo o mesmo iniciar o corte sem a prévia autorização do Técnico do Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Mação.

SECÇÃO B

Cláusulas Especiais

SECÇÃO B-I

Nemátodo da madeira do Pinheiro (NMP)

Cláusula Especial 1.^a

1 – Os adquirentes ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação.

2 – De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do DL acima referido deverão os adquirentes proceder à comunicação prévia e preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF.

3 - A extração do lote deverá ter em consideração as medidas de proteção fitossanitária adequadas ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro quanto ao abate, circulação e armazenamento de coníferas suas hospedeiras, no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto.

SECÇÃO B-II

Gestão de Combustíveis

Cláusula Especial 2.^a

1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração do lote obedece aos seguintes requisitos:

- a) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante este seja inferior ou superior a 10 000Kg (artigo 30.º do DL 17/2009, de 14 de janeiro).
- b) Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Técnico Florestal do Município de Mação.

